



RESOLUÇÃO Nº 017/2013–CONSUNI

Regulamenta a política de extensão da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da UNEMAT, e, considerando a decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CONEPE, tomada na 1ª Sessão ordinária do Conselho, realizada no dia 12 de junho de 2013 e a decisão do CONSUNI, tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art.1º. Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo Único. A Extensão Universitária deverá ser caracterizada, de forma que contemple as diretrizes nacionais, no que se refere a Interação Dialógica, a Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, o Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social;

Art. 2º. São objetivos da Extensão Universitária:

I – articular de forma integrada o ensino e a pesquisa de acordo com as especificidades das áreas do conhecimento e com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com interesses e necessidades sociais;

II – garantir uma concepção do espaço acadêmico entendido como todos os ambientes dentro e fora da Universidade em que se realiza o processo histórico, sócio-produtivo, tecnológico e cultural;

III – contribuir para o desenvolvimento econômico, social e cultural priorizando especificidades regionais;

IV – estabelecer mecanismos de integração entre o saber acadêmico e outros saberes, visando a geração de novos conhecimentos, científicos, tecnológicos, filosóficos e artísticos, observando os princípios da diversidade;



- V – implementar de forma inter, multi e transdisciplinar o processo de socialização do conhecimento acadêmico;
- VI – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido;
- VII – potencializar a Extensão Universitária como promotora do conhecimento e como possibilidade de formação continuada;
- VIII – estimular a criação de programas, centros e núcleos e de demais ações que fortaleça a relação harmoniosa entre a sociedade e a natureza e, que promovam interesses coletivos e a qualidade de vida de seus atores sociais;
- IX – incentivar programas e ações que façam uso de tecnologias, sobretudo as tecnologias sociais;
- X – assegurar a proposição de práticas que promovam a arte e a cultura como ações integradoras entre a comunidade acadêmica e a sociedade em geral;
- XI – estimular a criação de programas institucionais e interinstitucionais que promovam parcerias, redes e convênios para fomentar o intercâmbio nacional e internacional;
- XII – assegurar a avaliação permanente das ações de extensão e cultura em suas diversas modalidades a fim de sistematizar informações, dar visibilidade às ações relevantes e, concomitantemente, criar subsídios para a avaliação Institucional.

Art. 3º. De acordo com suas características, as ações de extensão são classificadas como:

- I – Programas de Extensão Universitária;
- II – Projetos de Extensão Universitária;
- III – Cursos de Extensão Universitária;
- IV – Eventos de Extensão Universitária;
- V – Prestação de Serviços.

Art. 4º. Considera-se PROGRAMA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA o conjunto de projetos e ações integradas que articulam ensino, pesquisa e extensão, de caráter orgânico-institucional, com claras diretrizes e voltados para um objetivo comum, de forma que atenda a formação do conhecimento e a reformulações de novas concepções, bem como as demandas da sociedade, podendo ser executado a médio e longo prazo.

Art. 5º. É considerado PROJETO DE EXTENSÃO a ação processual e contínua de caráter educativo, cultural, artístico, científico ou tecnológico, que envolva docentes, profissionais técnicos da educação superior (PTEs) e discentes (bolsistas ou voluntários), desenvolvidas junto à comunidade interna e externa, mediante ações sistematizadas, com objetivos claros e prazos



determinados, com duração mínima de 01 (um) ano e preferencialmente vinculados a um Programa de Extensão;

Art. 6º. São considerados CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA as ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 horas de duração e critérios de avaliação definidos que, ofertados à comunidade interna e/ou externa, objetivem a socialização do conhecimento acadêmico, potencializando o processo de interação Universidade-sociedade, sendo executados sob a forma de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou aperfeiçoamento;

Art. 7º. São considerados EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA as ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade sob a forma de congresso, seminário, ciclo de debates, exposição, espetáculo, evento esportivo, festival e outros;

Art. 8º. Considera-se PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, as atividades específicas, esporádicas ou não, oferecidas pela UNEMAT à comunidade ou contratadas por terceiros. Deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir e sobre a realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social.

Art. 9º Compete a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I – assegurar o desenvolvimento de políticas de extensão e cultura articuladas ao Ensino de Graduação, à Pós-graduação, à Pesquisa e à Gestão em todos os níveis da universidade;

II – propor aos Conselhos Superiores normas e políticas sobre as atividades de extensão universitária;

III – fomentar, acompanhar, avaliar, articular e divulgar, as atividades de extensão no âmbito interno e externo da Universidade;

IV – aprovar e institucionalizar ações de extensão propostas no âmbito da UNEMAT;

V – divulgar ações de extensão no âmbito interno e externo da Universidade, observando a disponibilidade de recurso e a legislação em vigor;

VII – expedir certificação ao Coordenador dos cursos e eventos de extensão universitária, pela proposição e execução da ação;



VIII – avaliar e emitir parecer sobre os relatórios anuais das atividades de extensão e avaliar os produtos gerados (artigos, livros, software e outros).

IX – fomentar a participação de extensionistas em eventos relacionados ao Projeto que desenvolvem, de acordo com a disponibilidade financeira da UNEMAT.

Art. 10. Compete à Diretoria de Unidade Regionalizada deliberar sobre propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos aspectos financeiro e infra-estrutural, de acordo com o Estatuto da UNEMAT.

Art. 11. Compete às Faculdades onde a Ação de Extensão está vinculada deliberar, articular e executar em primeira instância, sobre as atividades concernentes a extensão, específicas de cada Curso e encaminhar às instâncias competentes, de acordo com o Estatuto da UNEMAT.

Art. 12. Compete ao Coordenador da Ação de Extensão:

I – desenvolver as atividades de acordo com a aprovação da ação proposta;

II – estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo da ação;

III – buscar a articulação da ação de extensão com outras atividades desenvolvidas na Universidade e/ou na sociedade;

IV – orientar e supervisionar o trabalho de alunos voluntários ou bolsistas de extensão ou cultura, vinculados aos projetos e programas;

V – zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações de extensão;

VI – apresentar às instâncias competentes a prestação de contas advindas de taxas de inscrições, convênios e cooperações, anexando a aprovação das contas ao relatório;

VII – apresentar à PROEC, através da Diretoria de Gestão de Extensão, os relatórios finais das atividades desenvolvidas anexando documentos comprobatórios, de acordo com o período de vigência.

Art. 13. As propostas para o desenvolvimento das ações de extensão poderão originar-se em qualquer instância/segmento da UNEMAT e/ou a partir de acordos de cooperação/convênios com outras IES, Instituições Governamentais e não Governamentais, provenientes de demandas internas e da sociedade.

§1º Docentes substitutos poderão propor e coordenar ações de extensão desde que o período de vigência do projeto seja similar ao do contrato, sem ônus institucional, podendo haver a possibilidade de bolsa, conforme estabelecido em normas institucionais;



§2º Profissionais Técnicos do Ensino Superior – PTES poderão propor e coordenar ações de extensão desde que apresente parecer favorável do Superior Hierárquico.

Art. 14. As ações de extensão deverão ser apreciadas em primeira instância, pelos Colegiados de Faculdade e Regional e encaminhadas à PROEC para análise, avaliação e institucionalização, em consonância com as diretrizes de extensão em vigor na UNEMAT.

Art. 15. As ações de extensão propostas com o envolvimento de dois ou mais cursos de graduação deverão ser apreciadas pela Faculdade de cada um dos cursos proponentes, seguindo posteriormente às demais instâncias.

Art. 16. As ações de extensão propostas em interface com o ensino e a pesquisa, deverão ser apreciadas em conjunto pelas respectivas pró-reitorias que dentro de suas particularidades farão o parecer.

Art. 17. As propostas para a realização de Cursos e Eventos deverão ser apreciadas pelos Colegiados de Faculdade e Regional e encaminhadas a PROEC, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o início da atividade.

Art. 18. A PROEC, por meio de edital específico, selecionará propostas de programas e projetos de extensão com recurso interno, em conformidade com a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Parágrafo Único: A PROEC poderá propor mecanismos de fomento a ações de extensão como programa de bolsas e auxílios para atividades e eventos de extensão universitária

Art. 19. A operacionalização dos recursos para o desenvolvimento de Programas e Projetos de Extensão, advindos de convênios externos, deve seguir as normas vigentes na UNEMAT, em consonância ao Plano de Ações definido na composição orçamentária e as normas pertinentes à fonte financiadora.

Parágrafo Único: Caberá ao Coordenador da ação de extensão, devidamente aprovada e institucionalizada, encaminhar relatório financeiro à PROEC que após análise, submeterá à Pró-Reitoria de Gestão Financeira – PGF, nos prazos previamente estabelecidos no termo de convênio/contrato.

Art. 20. A avaliação da Extensão no âmbito da UNEMAT deve ser entendida como forma de buscar subsídios que permitam confirmar decisões e ações bem sucedidas, introduzir alternativas



que se revelem necessárias e substituir ações inadequadas, não apenas com propósitos unicamente de controle e fiscalização.

Art. 21. A avaliação da Extensão será processual e ocorrerá de acordo com as dimensões e indicadores propostos pela Política Nacional de Extensão e pela regulamentação interna aprovada pelos Conselhos desta Instituição.

Parágrafo Único. O acompanhamento e avaliação das ações de extensão terão caráter quantitativo e qualitativo e deverá subsidiar os processos de avaliações institucionais realizadas no âmbito local, regional e nacional, em acordo com o Censo da Educação Superior, realizado pelo MEC, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e critérios da avaliação institucional.

Art. 22. Os Coordenadores de ações de extensão deverão obrigatoriamente apresentar à PROEC os resultados obtidos durante a execução das atividades, por meio de relatório devidamente tramitado pelas instâncias, Colegiados de Faculdade e Regional.

§1º Os Coordenadores de Programas e Projetos de Extensão deverão apresentar à PROEC o relatório anual da ação, considerando o período de execução proposto no projeto, devidamente munido de documentos comprobatórios, tais como: artigos, resumos simples ou expandidos, fotos, listas de presença e/ou outros.

§2º Os Coordenadores de Cursos e Eventos deverão apresentar a PROEC, ao final da execução da ação, o relatório devidamente munido de documentos comprobatórios, tais como: fotos, cartazes, folders, cópias de listas de presença e/ou outros.

Art. 23. O acompanhamento das ações de extensão, poderá também acontecer através de visitas *in loco* realizadas pela equipe da PROEC.

Art. 24. As dimensões e os indicadores que nortearão a avaliação das ações de extensão serão regulamentados por resolução específica.

Art. 25. Propõe-se por meio da Flexibilização Curricular, uma atuação sócio espacial ampla da universidade, com respeito a sua especificidade de *locos* da produção do conhecimento científico, tecnológico, filosófico e cultural, pautando-se em paradigmas democráticos.

Art. 26. Por Flexibilização Curricular entende-se a efetiva articulação entre ensino, pesquisa e extensão prevista nos Currículos dos Cursos potencializando o espaço de ensino aprendizagem por meio de ações de extensão desenvolvidas no âmbito da Universidade, considerando que as



ações de Extensão Universitária, especialmente programas e projetos, podem ser integradas ao currículo de cursos através de propostas didático-pedagógicas que definam claramente a abrangência das ações de extensão na relação com as ações de ensino e que possam ser avaliadas e reconhecidas como relevantes para sua integração.

Parágrafo Único: A Avaliação das propostas didático-pedagógicas deve ser realizada, em primeira instância, pelo colegiado de curso e depois seguir os trâmites usuais da Universidade.

Art. 27. As ações de extensão, devem constar nos Projetos Pedagógicos do Curso – PPC e nos currículos, aprovados pelos Colegiados de Curso e Regional e CONEPE.

Parágrafo Único. O envolvimento de professores e alunos deverá ocorrer de forma efetiva, a possibilitar incondicionalmente o confronto direto entre os saberes do senso comum e o saber científico, envolvendo numa relação direta, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral.

Art. 28. A Mobilidade Acadêmica caracteriza-se por um processo de mudanças organizacionais, de inovação curricular, de desenvolvimento profissional do corpo acadêmico, com a finalidade de buscar intercâmbio cultural e científico, visando a excelência profissional.

Art. 29. O Programa de Mobilidade Acadêmica possibilita que discentes das IES envolvidas possam realizar mobilidade para desenvolverem atividades vinculadas à pesquisa e/ou extensão.

Parágrafo Único: A Secretaria de Coordenação do Curso cabe receber as inscrições de Estudante Especial de Curso de Extensão, na época estabelecida no calendário do respectivo curso, e cabe à PROEC expedir os correspondentes Certificados de Estudos.

Art. 30. O Programa de Bolsas de Iniciação Extensionista – PBIEX visa atender a programas e projetos de extensão e cultura propostos no âmbito da UNEMAT, nos termos da legislação interna específica.

§1º. O número de bolsas a ser ofertado anualmente com recurso interno, através do Programa de Bolsas de Iniciação Extensionista – PBIEX deverá ser previsto no planejamento orçamentário da UNEMAT.

§2º. A PROEC poderá também disponibilizar editais para a concessão de bolsas de Iniciação Extensionista através de convênios com agências de fomento externo.

§3º. A PROEC poderá disponibilizar editais para a concessão de bolsas de Iniciação Extensionista para professor substituto, através de fomento interno e/ou de convênios com agências de fomento externo.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 036/2000 – CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, 19 de junho de 2013.

Prof. Me. Adriano Aparecido Silva
Presidente do CONSUNI